

**PODER EXECUTIVO**

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN**  
Vice-Prefeita

**SECRETARIAS**

**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA

**CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**  
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**  
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS**  
EDILAINE GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**  
MARCIEL FALCÃO PEQUENO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**  
RENE MELLO VIGNE

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E EVENTOS**  
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
ALEX WANDER MARTINS VILLELA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E AGRONEGÓCIOS**  
FLÁVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
PATRICK FIGUEIRA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**  
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**  
EIDER DANTAS

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**  
ANDERSON DE MOURA MEDEIROS

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO**  
NELSON JORGE MORAES MATOS

**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA DE VEREADORES****MESA DIRETORA**

**HUGO PEREIRA DO CANTO JÚNIOR**  
Presidente

**SIDNEI COUTINHO PERRUT**  
Vice-Presidente

**Maximiliano Oliveira de Souza**  
1º Secretário

**Bruno de Almeida Santos**  
2º Secretário

Vereador: Bruno de Almeida Santos  
Vereador: Fernando Gomes Leite  
Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior  
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas Vianna  
Vereador: Marcos Lomeu de Miranda  
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza  
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira  
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut  
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão  
Vereador: Wattyla Felypeck Gabriel Vicente

Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica [contato@camaraseropedica.rj.gov.br](mailto:contato@camaraseropedica.rj.gov.br)  
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888  
[www.camaraseropedica.rj.gov.br](http://www.camaraseropedica.rj.gov.br)



Prefeitura de  
**Seropédica**  
— O NOVO TEMPO É AGORA —®

**SUMÁRIO**

ATOS DO PREFEITO .....	2
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.....	3
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL.....	4
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.....	4
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.....	5

**ATOS DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1763 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre normas para encerramento do exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, no uso das atribuições constitucionais e legais,

**Considerando:**

O disposto na Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

As normas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em especial as relacionadas à obrigatoriedade de publicação até 30 de janeiro de 2021 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2021 e do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2021;

O pressuposto de manter o equilíbrio das contas públicas, através de ações planejadas e transparentes;

Que o encerramento do exercício financeiro de 2021 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município serão efetuados por meio do Sistema de Contabilidade, envolvendo providências cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os órgãos e entidades da Administração Direta, as Entidades Autárquicas e os Fundos Especiais, obedecerão para o encerramento do exercício financeiro de 2021, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidos deste Decreto.

**Art. 2º** - A inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2021 dar-se-á de conformidade com os seguintes critérios:

I – A inscrição distinguirá os Restos a Pagar Processados, dos não Processados;

II – A inscrição contábil dos Restos a Pagar dependerá de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III – A data limite para inscrição dos Restos a Pagar será 14 de janeiro de 2022;

IV – Os responsáveis por recursos oriundos de convênios deverão encaminhar solicitação de inscrição em Restos a Pagar até 10 de janeiro de 2022, sob pena de terem os saldos cancelados automaticamente, independente de disponibilidade financeira;

V – Os Restos a Pagar Processados e os não Processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas, por fonte de recursos, no encerramento do exercício, considerando-se para efeito de levantamento dessas disponibilidades os demais passivos financeiros registrados.

§ 1º - Os Órgãos e Entidades que não encaminharem suas solicitações para inscrição em Restos a Pagar, até a data limite de inscrição, terão que cancelar o saldo de seus empenhos não liquidados, independentemente da cobertura financeira.

§ 2º - Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

**Art. 3º** - Nenhum adiantamento poderá ser concedido após o dia 10 de dezembro de 2021.

§ 1º - a aplicação de recursos e/ou devolução de saldos não utilizados de adiantamentos, devem ocorrer impreterivelmente até o dia 30 de dezembro de 2021.

§ 2º - As Prestações de Contas dos adiantamentos deverão seguir os prazos e regras da Lei nº 17/1997.

**Art. 4º** - A data limite para apuração das receitas arrecadadas do corrente exercício será de 14/01/2022, sendo o registro contábil realizado no sistema informatizado de tesouraria com data do último dia útil do exercício financeiro de 2021, para efeitos de encerramento de Balanço.

**Art. 5º** - Para fins de elaboração do Balanço Geral do Município e visando o cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela **Lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000**, bem como da Prestação de Contas de Governo do Exercício de 2021, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente à Secretaria Municipal de Fazenda, com cópia para a Controladoria Geral, conforme disposições deste Decreto:

**I - Pela Procuradoria da Dívida Ativa, da Procuradoria Ge-**

**ral do Município, até 10 de janeiro de 2022:**

a) Os Demonstrativos de Estoque da Dívida Ativa Tributária e não Tributária por Natureza de Débito, com posição em 31 de dezembro de 2021;

b) informar como está sendo executado o gerenciamento e o sistema de cobrança da Dívida Ativa;

c) Demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no que tange o artigo 13, da Lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

d) Relatório contendo as ações de recuperação de créditos na instância judicial, conforme dispõe o artigo 58 da Lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

**II - pelo Departamento de Patrimônio, até 10 de janeiro de 2022:**

a) relação dos imóveis de propriedade do Município, com a indicação de seus ocupantes e da sua utilização, fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, individualizados e segregação dos bens por utilização, inclusive em meio magnético;

**III - pela Secretaria Municipal de Fazenda**

**1 - Subsecretaria Municipal da Receita, até 10 de janeiro de 2022:**

a) informações quanto a programas desenvolvidos e rotinas criadas referentes aos **Boletins de Operações** encaminhadas à Procuradoria da Dívida Ativa, bem como os resultados alcançados;

b) demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no que tange o artigo 13, da Lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

c) Relatório contendo as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativas, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições (*artigo 58 da Lei Complementar Federal nº 101/00*);

d) relatório contendo as seguintes informações:

1 - desempenho da arrecadação dos principais tributos municipais no exercício de 2021;

2 - desempenho da arrecadação da dívida ativa e anistia, já compreendidos os juros, multas, e, principalmente, seus reflexos em função da anistia;

3 - desempenho da arrecadação por segmento econômico;

4 - quais as ações e resultados numéricos e qualitativos acerca dos incentivos fiscais, renúncia fiscal, **ações de incremento da arrecadação**, e alterações na legislação tributária municipal com impacto significativo na arrecadação;

5 - quais as ações adotadas no âmbito da fiscalização tributária e seu impacto na arrecadação;

6 - quais as ações adotadas pelo Município no âmbito da Educação Tributária.

**2 – Setor de Contábil, até 14 de fevereiro de 2022:**

e) demonstrativo que apresente o valor do excesso de arrecadação ao final do exercício, por unidade gestora e/ou fonte de recursos, e o confronto deste excesso com o valor do crédito adicional aberto no exercício por excesso de arrecadação, e o valor da economia orçamentária gerada na referida unidade orçamentária e/ou fonte.

**3 – Setor de Tesouraria, até 14 de janeiro de 2022:**

f) conciliações bancárias e cópia de seus respectivos extratos bancários de todas as contas sob sua responsabilidade (primeira e última folha do período de gestão).

**I - Pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte até 14 de fevereiro de 2022:**

a) Relatórios sobre o desempenho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

b) Parecer emitido pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, a propósito da repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB, abrangendo todo o exercício de 2021 (artigo 24 da Lei nº 11.494/07);

c) Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar sobre a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, referente ao exercício de 2021 (art. 18 c/c art. 19, inciso II da Lei nº 11.947/09).

**II - Pela Secretaria Municipal de Ambiente e Agronegócios, até 14 de fevereiro de 2022:**

a) Informações quanto à valorização do passivo ambiental causado por danos ecológicos no âmbito do Município.

**III - Pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, até 14 de fevereiro de 2022:**

a) Relatórios dos projetos concluídos e em andamento, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 45, da Lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**IV – Pela Secretaria Municipal de Assistência Social, até 14 de fevereiro de 2022,**

a) Relatório específico sobre suas atividades, convênios e fundos sob sua operação;

b) Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social sobre a gestão dos recursos, ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados, referente ao exercício de 2021 (art. 16 c/c art. 18, inciso X da Lei nº 8.742/93).

**V – Pela Secretaria Municipal de Saúde, até 14 de fevereiro de 2022:**

a) Relatório específico sobre suas atividades;

c) Atas das Audiências Públicas realizadas nos meses de fevereiro/2021, maio/2021 e setembro/2021, nas quais foram apresentados, pelo gestor do SUS, Relatórios deta-

lhados referentes ao quadrimestre anterior (§ 5º e caput do artigo 36 da Lei Complementar n.º 141/12), bem como a comprovação dos respectivos chamamentos;

d) Parecer do Conselho Municipal de Saúde quanto à fiscalização da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, abrangendo todo o exercício de 2021 (§ 3º, artigo 77 do ADCT c/c § 3º, artigo 36 da Lei Complementar n.º 141/12).

**VI – Por todos os órgãos e entidades da Administração Direta, As Entidades Autárquicas e os Fundos Especiais, até 14 de Fevereiro de 2022,** relatório específico de suas atividades, bem como pareceres dos respectivos conselhos a elas vinculados.

**VII - Pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Seropédica, até 14 de fevereiro de 2022:**

a) Relatório Atuarial do exercício de 2021, bem como Nota Técnica explicativa das hipóteses atuariais ocorridas no período.

**Parágrafo Único** - a documentação referida nos incisos deste artigo deverá ser remetida a Secretaria Municipal de Fazenda e a Controladoria Geral, em 1 (uma) via impressa, acompanhada de cópia em formato eletrônico, salva em meio magnético.

**Art. 6º** - Os responsáveis pela guarda e conservação de bens patrimoniais em uso e bens em almoxarifados promoverão levantamento físico completo desses bens até 31 de dezembro de 2021, enviando cópia para o órgão de contabilidade, até 10 de janeiro de 2022, para os ajustes contábeis que se façam necessários, independentes das prestações de Contas estabelecidas pelas deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 7º** - Os procedimentos contábeis necessários para o cumprimento dos prazos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal deverão estar concluídos até 21 de janeiro de 2022 e, para tanto, todos os órgãos da administração Pública Municipal deverão acompanhar às normas e prazos constantes neste Decreto.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Fazenda, bem como os demais órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, inclusive os Fundos, no âmbito de suas atribuições, programarão as medidas de natureza contábil, orçamentária e financeira necessárias à execução de presente decreto.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Fazenda e a Controladoria Geral do Município baixarão normas, orientações e procedimentos adicionais necessários ao cumprimento das disposições deste Decreto, se for o caso.

**Art. 10** – A partir da publicação deste Decreto até a entrega dos Balanços, são consideradas urgentes e prioritárias as

atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 11** – São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas neste Decreto, os Secretários Municipais, Ordenadores de Despesas, Procurador Geral e Controlador Geral, na medida de suas competências e atribuições, do qual implementarão as medidas de natureza contábil, orçamentária e financeira necessárias à execução do presente Decreto.

**Art. 11** – O descumprimento dos prazos fixados no presente Decreto poderá implicar na responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente, nos termos da Lei Federal nº 10.028 de 19 de outubro de 2000.

**Art. 12** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Lucas Dutra do Santos**  
Prefeito Municipal

**ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE****EDITAL N.º 03/2021 – SMES  
EDITAL DE ELEIÇÃO DE GESTORES GERAIS E AD-  
JUNTOS - BIÊNIO 2022-2023****ANEXO IX****CRONOGRAMA DE ELEIÇÃO  
CMEI JURACY FIGUEIRA FERREIRA**

DATA	ATIVIDADES
03 a 06/12	PERÍODO DE CAMPANHA
08/12	ELEIÇÃO
09/12	HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO
13 a 17/12	PERÍODO DE TRANSIÇÃO
03/01/2022	POSSE

Seropédica, 01 de dezembro de 2021.

Prefeito Municipal

**ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**

**MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 01.604.139/0001-07, com sede na Rua Maria Lourenço, nº 18, Centro, Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil - Secretário Renê Mello Vignê - podendo ser encontrado na Estrada RJ 99, n 971, Piranema, Seropédica, RJ, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e, de outro lado, **MAC MÓDULOS HABITACIONAIS LTDA EPP**, Pessoa Jurídica, CNPJ. 25.319.752/0001-40, Rua do Fuba, entre a rua da batata e da far - Penha Circular - CEP. 21011-042, Rio de Janeiro, RJ representada por Alex Rodrigues Fernandes, CPF. 078.824.877-40, podendo ser localizado na Rua da Batata, 490, Penha Circular, Rio de Janeiro, RJ, CEP.21.011-020, doravante simplesmente denominada **CREDOR**, em consonância ao contido no processo administrativo 13.505.21, de acordo com a Lei nº 8.666/93, convencionam este **Termo Ajuste de Contas**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto a liquidação do valor devido pelo **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, relativo ao pagamento oriundo da Locação de 25 (vinte e cinco) unidades de contêineres para criação do Centro de atendimento e triagem a pacientes decorrentes da pandemia do Coronavírus - COVID-19, da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, sem cobertura contratual, uma vez que o contrato findou em 28/08/2021 e a nota fiscal nº 138, referente a outubro de 2021, mês posterior ao término do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O valor global do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), e os demais juros e correções monetárias até a data de pagamento, com os recursos alocados no elemento nº 10.302.023.2.837 - Demais Serviços de Pessoa Jurídica - Fonte 30 - Manutenção, Administração e Operacionalização das Unidades 3.3.90.39.05.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA**

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Seropédica - RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, no boletim oficial.

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma para o **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, através da **Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil**, para constar dos autos do Processo Administrativo nº 13.505/2021; e outra para **MAC MÓDULOS HABITACIONAIS LTDA EPP**, por intermédio de seu sócio, Alex Rodrigues Fernandes, CPF. 078.824.877-40.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Seropédica, 29 de novembro de 2021.

*Alex Rodrigues Fernandes*  
MAC MÓDULOS HABITACIONAIS LTDA EPP

Representado pelo sócio Alex Rodrigues Fernandes - CPF. 078.824.877-40

*Renê Mello Vignê*  
Secretário de Saúde  
Mat. 135

**MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**

Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil  
Renê Mello Vignê - Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil

Testemunhas:

1ª. \_\_\_\_\_ CPF nº. \_\_\_\_\_  
2ª. \_\_\_\_\_ CPF nº. \_\_\_\_\_

**ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**

**MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 01.604.139/0001-07, com sede na Rua Maria Lourenço, nº 18, Centro, Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, por sua Secretária, Vandréa dos Santos Steffan, podendo ser encontrada na BR 465 - Antiga Rodovia Rio São Paulo nº 26, Campo Lindo, Seropédica-RJ., doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e, de outro lado, **JÚLIO MESSIAS DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 07.954.111-6, expedida pelo IFP, inscrito no CPF nº 980.163.857-53, domiciliada na Rua Benedito Coelho de Castro nº 93, Fazenda Caxias, Seropédica-RJ., doravante simplesmente denominada **CREDOR**, em consonância ao contido no processo administrativo 12.286/2021, de acordo com a Lei nº 8.666/93, convencionam este **Termo Ajuste de Contas**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto a liquidação do valor devido pelo **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, relativo ao pagamento oriundo da Locação sem cobertura contratual do imóvel localizado na Rua Solange Barros e Souza nº 255, Fazenda Caxias, Seropédica-RJ., pelo período de 14/09/2021 à 06/10/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O valor global do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de R\$ 1.124,22 (mil cento e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos), e os demais juros e correções monetárias até a data de pagamento, com os recursos alocados: Unidade: 07.23.000; elemento: 07.23.000.08.244.030.2.720.33903601 40 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física - Fonte: 40 - Recursos Próprios - Fundo de Assistência Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA**

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Seropédica - RJ, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, no boletim oficial.

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma para o **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, através da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**, para constar dos autos do Processo Administrativo nº 12.286/2021; e outra para **JÚLIO MESSIAS DE ARAÚJO**.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Seropédica, 23 de novembro de 2021.

*Júlio Messias Araújo*  
**JÚLIO MESSIAS DE ARAÚJO**

*Vandréa dos Santos Steffan*  
**MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos  
Vandréa dos Santos Steffan  
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Testemunhas:

- 1ª. *Gilcimar Soares Monções* CPF nº. *090948997-10*
- 2ª. *Patricia Araújo Gonçalves Senesina* CPF nº. *053120377-55*



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Obras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

## EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6877/2021

CONTRATO Nº: 069/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E CONSTRUFLEX SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA CASA DA CRIANÇA PARQUE JACIMAR – Seropédica – RJ, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIO, MÃO DE OBRA E TODOS OS MATERIAIS PECULIARES A CADA TIPO DE SERVIÇO A FIM DE ATINGIR OS OBJETIVOS DESTA ESTUDO TÉCNICO. OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS CONFORME ORIENTAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NESTE PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses a partir da data da assinatura

VALOR: R\$ 482.588,28 (quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos)

FONTE DE RECURSOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ELEMENTO DE DESPESA Nº: 4.4.90.51.00

NOTA DE EMPENHO: Nº 0768/2021

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 03/11/2021

Seropédica, 30 de novembro de 2021.

## ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



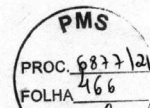
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Obras



Prefeitura de  
**Seropédica**  
O NOVO TEMPO É AGORA

## EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6877/2021  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/CPL/2021



Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município e manifestação da Controladoria Geral do Município, HOMOLOGO o resultado da LICITAÇÃO nº 6877/2021 na modalidade TOMADA DE PREÇOS, com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de Junho de 1993, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA CASA DA CRIANÇA PARQUE JACIMAR – Seropédica – RJ, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIO, MÃO DE OBRA E TODOS OS MATERIAIS PECULIARES A CADA TIPO DE SERVIÇO A FIM DE ATINGIR OS OBJETIVOS DESTA ESTUDO TÉCNICO. OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS CONFORME ORIENTAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NESTE PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS, em nome da empresarial:  
CONSTRUFLEX SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, cadastrada no CNPJ sob o nº 18.893.582/0001-48, vencedora do item único, totalizando o valor global de R\$ 482.588,28 (quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos).

PUBLIQUE-SE na forma da Lei:

Após  
Secretaria Municipal de Fazenda para emissão de Nota de Empenho correspondente ao exercício e lançamento no SIGFIS;

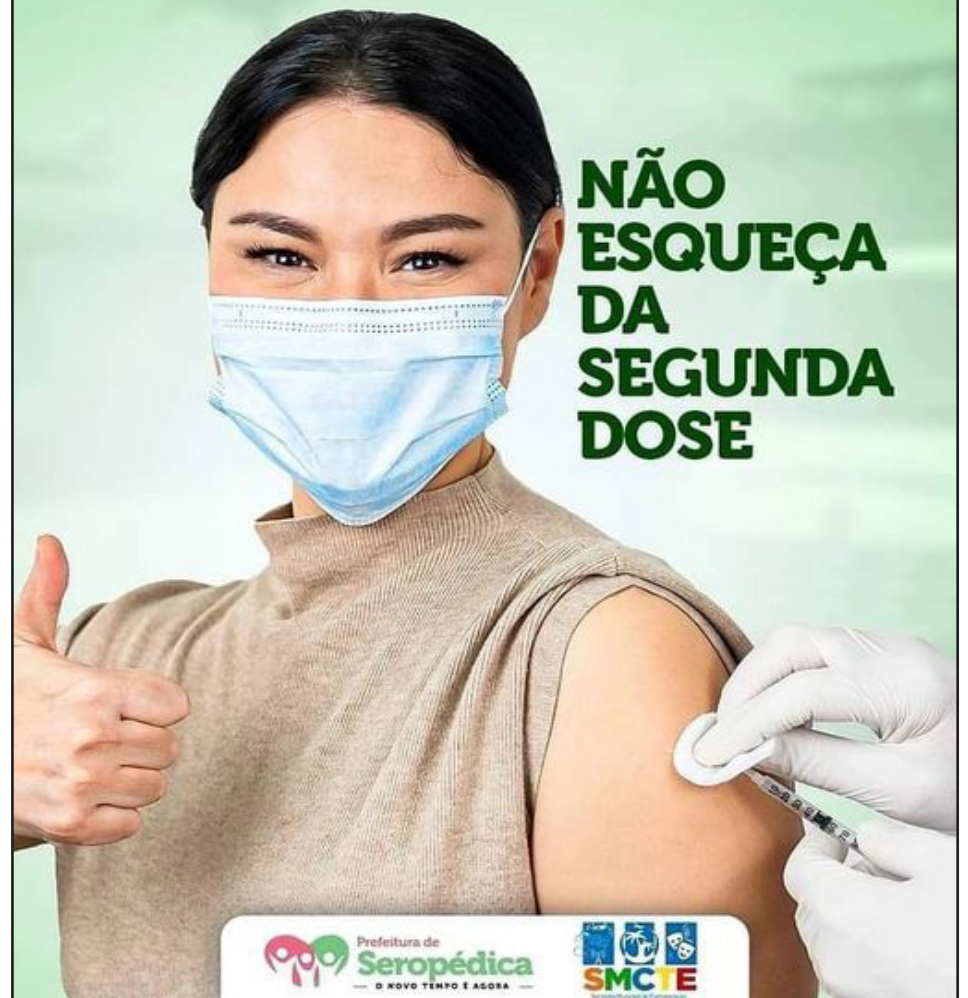
Lavratura do Termo de Contrato;  
Publicação do Extrato do Contrato;

Após cumpridas todas as etapas, os autos deverão ser encaminhados à Controladoria Geral do Município, instruídos para extração e remessa de peças ao TCE, em cumprimento ao que determina a Deliberação nº 280/2017.

Seropédica, 30 de novembro de 2021.

**EIDER DANTAS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS  
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO

## #SEROPÉDICA CONTRA A COVID19



## Redução no intervalo da segunda dose

# Pfizer e AstraZeneca

*Segunda dose após 8 semanas da primeira aplicação*

É as duas estão disponíveis no município para a segunda dose! Assim como a coronavac também está disponível com intervalo de 21 a 28 dias após a 1ª dose.

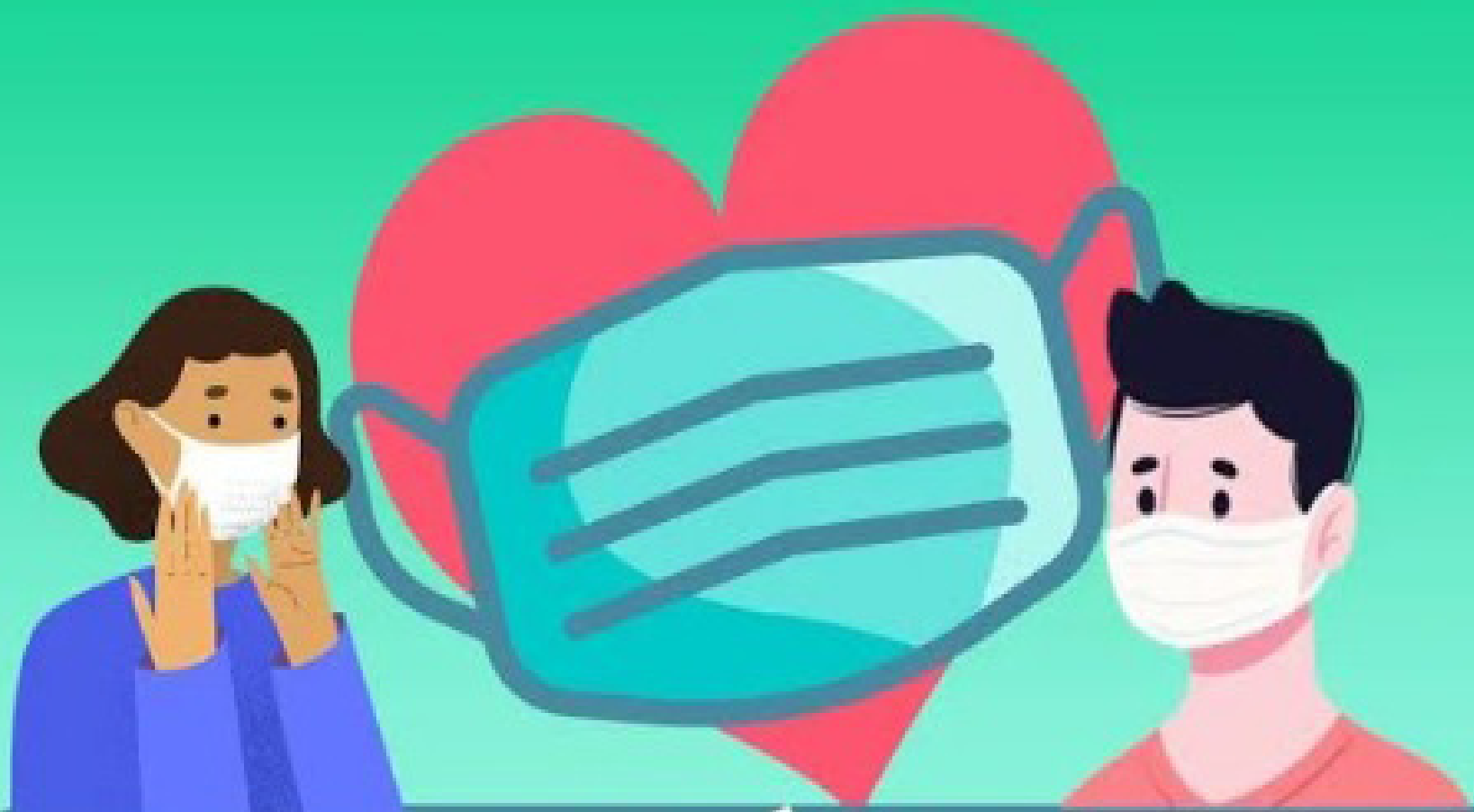
**A PANDEMIA AINDA NÃO ACABOU!**  
**CONTINUE SE CUIDANDO, FALTA POUCO!**



@prefeituramunicipalseropedica



O NOVO TEMPO É AGORA



©prefeitura.municipal.seropedica

**USAR MÁSCARA**

**É UM ATO DE**

**AMOR À VIDA**

#SeropédicaNaLutaContraACovid19



Prefeitura de  
**Seropédica**  
— O NOVO TEMPO É AGORA —



**SMSDC**  
Secretaria Municipal de Saúde  
e Defesa Civil de Seropédica



**SUS**  
Sistema  
Único  
de Saúde

# BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO

(Atualizado em 17/11/2021)

## COVID-19

<b>CASOS NOTIFICADOS:</b>	<b>20.839</b>
<b>CASOS DESCARTADOS:</b>	<b>16.905</b>
<b>CASOS CONFIRMADOS:</b>	<b>3.927</b>
<b>CASOS CURADOS:</b>	<b>3.708</b>
<b>ÓBITOS:</b>	<b>219</b>

\*Total referente ao período de Março 2020 a Novembro de 2021.

## OCUPAÇÃO DE LEITOS

### HOSPITAL DE CAMPANHA

#### Leitos Clínicos:

0 ocupado - 15 livres - 15 total

#### LSVP:

\*Leitos com Suporte Ventilatório Pulmonar  
0 ocupado - 05 livres - 05 total

TAXA GERAL DE OCUPAÇÃO: 0%

## SITUAÇÃO ATUAL

### BANDEIRA VERDE



## VACINÔMETRO

Doses Aplicadas	Pessoas Vacinadas	Pessoas Vacinadas
<b>91.608</b>	(Dose 1)	(Dose 2 e Dose Única)
	<b>54.795</b>	<b>36.813</b>

## IMPORTANTE

**ESTAMOS EM BANDEIRA VERDE!**  
**POR AMOR: CONTINUE USANDO MÁSCARA, HIGIENIZE SEMPRE AS MÃOS E EVITE AGLOMERAÇÕES.**

Use máscara, higienize as mãos regularmente e evite aglomerações!

@prefeituramunicipalseropedica



Prefeitura de  
**Seropédica**  
— O NOVO TEMPO É AGORA —

